



B. N. L.

73

ILUMINADOS

Do. - 73



1855

1855

1855

Donné à la Bibliothèque de
Zisbann par le Major Gittou
le 22 Mai 1835

Donné à
Monsieur
le 22 Mars 1787

La Bibliothèque de
Monsieur de la Roche
Milon



DOM MANVEL

In gracia de de Rey de portu-
 gal e de algarues da que e da
 lem mar e affrica Suor de guy-
 nec e da conquista e nauegaca
 e comertio de ethiopia arabia
 psia e da india e c. A qntos
 esta nossa curra de foral virem
 dado aa villa da atougua fa-
 zemos saber que pbee dae di



lignenciae vsamee, z inquiricoes que e
nossoe Regnoe z Suoioe mandamos
geralmente fazer p justificaça z declaraca
de foraes delle. E p alguãe sucaçã z
definicoes que co os do nosso conselho
z leterados passamos, fizem acordamq. visto
ho foral da dita villa dado p guilherme
de armb^o francez confirmado pel Rey com
assom annua que ae renda z dytes se
deue na dita villa pagar z recadar na
maneira z forma seguinte.

Santar.

Huemoe dauei p ueramente na dita
villa p todos os moradores z vizinhoe
della z de seu termo em cada huũ anno por
huũ gentar aq chamã colheita ac cousas
seguintes. s. de trigo cento z cinquenta z quatro
alqueires. E de cevada trezentos z cinquenta
z seis todos p esta medida conente. E de vi
nho quarenta z oytos almudes da medida
outrossy conente. E em dno tres mill
z trezentos z vinte e seis de seis ceptis
ho Real. Daq paga na seera escuso nhua
pessoa q bee tener na dita villa z termo
por privilegio que tenha posto q seia clerigo
ordẽe sacẽ. **E** Repartissea a dita paga

p todos los dotes bece em cada hui anno p
 pensao en legidas e camara p todo ho conce
 llo. paa qñ Juliam serañ suntos e chamadae
 todo. E a qñles q mais vozes pa isso te
 uere sam por a qñlle anno os acornadorez
 das ditas couzas si valya dos dotes beces.
 Capata se fara segundo custume.

A posto q pollo dato foral fosse imposto ho *Sugada.*
 dito da sugada a qñll qñ q lause coluta de
 bois tguo milho pagase du qterro cada hu de xiii.
 atqz o qterro. por de poi pollo Simos do dotoz Re
 danda villa fora as palaura do dato foral e trepetadi
 seg custume q se pre della ouuerã. E soy determina
 do pagarse adita sugada desta maneira. s. q que
 laurase coluta de bois pagase somete du qterros de
 qñ qñ trigo e milho q semease e se colhese danboz pa
 gase de cada hu seu qterro e na mais. andaque
 comyntas mais luntas de bois laurase. E o sea
 reiro que colois allheos laurase pagase hu qterro
 de trigo ou milho somete. E se danboz laurase pa
 gase o meyo qterro de cada hu. E qñ semease com
 e xadi pagase tre atqz e un de trigo e outros tãtoz
 e milho se laurase. E na dita maneira temos por
 diate co de raga q quando as pezoas sugadereas na
 dita villa na fezerã tuto ou aueca pollo dita sugada
 por meno de cada huã das ditas, contra q etã as pa
 gura e na outra maneira. E de ramos mais q
 os qterros q sera de uide pollo dita sugada era da
 medida medida antiga de catorze alqueires os

110
quees sam Reduzidos titomado amedidada gora
correte na dita villa. Comarca e noue alqs
q fazem homovo detuta rseis alqs destes da
gora raly madamos q aly se e recute ralyra
sem outra deferencia aodrate qndo adta lugada
per rigor do foral rse alca se ouuez de executar.

Ea dita lugada se na ha de leuar aoe da
lunhagem antiga dos franceses que
foram pouoadores da dita villa. Nem aouere
qee q franceses que hy quyssem vix pouo
ar samente se leuaria a dita lugada aae
ouere pessoas que de fora vierem morar hy
ou laurar que no exto foral se dizẽ gale
goe. Com tal declaracaõ r entendimento
que se a filha do pulegiado que chamam
francee casar co galego fica seue filhoe
luree da dita lugada pllo deto foral como
oe proprio franceses. E sam pllo deto
foral chamadoe galegoe todollos portuque
sees r qee q ouere pessoas qno fore fran
ceses ou da lunhage dos detos pouoadores

Epagaraã na dita villa r termo aez
sobre detas pessoas lugadeiras aq
chama galegoe do Vinho que colhereẽ na
dita villa r termo de dezaseis almudees
huũ no lagar r atinta na Vinha. Cont
tanto do Vinho no tendal. E quando ho

Dito Vinho se carregar per mar pera
 fora pagar sea tres almu des de
 cada tonel e da pipa tiqto a este
 Respeito segundo per hua Sinea e
 dakolacam em tpo del Rey doni afoim
 meutyo foy mandado que se paga
 se. E poderam porer os que ho
 vinho ouuere de carregar fazer a ve
 ca por menos quanto poderem
 com as pesoaes queo cargo te
 uerem. E os ditos tres almu
 des pagaram adunheio por Res
 peito dahiã que por elle se pa
 gou se foy comprado na dita
 villa ou termo. E se for co
 prado fora pagara pollo e
 dito Respeito do preco que
 lhe custou per seu Juramento
 sem outra mays dilligen
 cia ne cautella.

Qual ditto nõ pagaraõ todollos moia
 tores e vizinhos da dita villa assy
 franceses como galegos sendo os Vinhos
 de suas propyas nouydades assy das q
 ouuere na dita villa como e qlqz out parte

III
E se o vinho for p tñra p carga e leuada. pagar
seca por carga mayor huñ Real. E das outras
cargas p esse respeito. E que do dito vinho
leuar p tñra atee tres almudes pa seu beber
nã pagaria nada nẽ fama sabr. E nos naujo
q carregare na dita villa de vinho ou q lqz mer
cadoria p mar podera leuar e qrtos ou ba
rre pa sua despesa atee vinte almudes se

Pagaria // pagar nada //
maie e as pessoas lugadeiras tñra
reia e acuna das ditas do pescado q matare
e lugar d' d'z velha debite peres hu Cash
q as qz pessoas q de fora h' vierẽ pescar a synatura e
com estigeros Saluo os vizinhos chamados
franco da dita villa que anã paga p bõ
de seu foral. **E** pagaria maie qee qz
pescadores assy vizinhos como de fora
E qee qz outras pessoas que h' trouxere
pescado duas dizimas. s. huã p meirame
te de que a g'la staa p muito tẽpo de po
sse E por tanto a pagaria assy aadita ig'la
como semp atee ora pagaria se out' enouaciã
E pagaria maie anos todalla d' d'z pe
ssoas que se de toẽ pescados trouxere out'
dizima q chama dizima noua q nos he

dizima
de pescado

deuda p bem do contrauto feito ante aco
wa destes Regnos e de pescadores delle.
E q̄l dizima noua desque hũa vez se pagar
sem alguũ outro lugar nã se pagaraa ma
he na dita villa nem e nhuũ outro lugar

E q̄eeq̄ pessoas vezinhoe da dita villa
que matare pescado co sedexa a luda
q̄seia co barca ou batel ou na berlêga ou no
baleal e mar d'ayredor p q̄lq̄ maneyra pa seu
comer somete e nã pa vender nã pagaraa
dnto nhuũ anoe delle ne de que assy mata
re pa seu comer co anzollo ou bicheiro ou
nassa ou couaao nã sendo pescadores por q̄
oe pescadores pagaraa do dito pescado oe
dntoe a ama de ararade posto que o nam
vendam

Pescado

E se ac oute pessoas que pe
scadores nã sam venderẽ ho pescado que
em cada hũa das ditas maneyras pescarem
pagaraa delle somete adizima velha a asgla
e a vintena oe que p̄uilegiadoe dellano fore

E nã pagaraa adizima noua que soo
mente foy imposta aoe pescadores e nã aoe
oute pessoas. E saludo oe pescadores co
seu pescado e hã pa pagarem seu dnto
serlhee ha dado seu conduto por aq̄lle dia

III

do dito pescado, o que Razoada mente lhe poder
abastar segūdo as pessoas que na Barca trou-
verẽ. **E** se as pessoas que o trouverẽ ten-
do pagos seus ditos o quiserẽ ^{leuar} p' maar ou p'
hã p'delloam leuar, sem maye delle pagarem
outro ditto, nã portagẽ posto que vaa para
fora do Regno. **E** as outẽs pessoas q'
cõprareẽ e leuareẽ o dito pescado p' maar p'ao
Regno ou p'ã fora delle pagaram dizima do
dito pescado adito p'lo preço quelle custou
p' seu Juramento. **E** se huũ pescadorez
cõprarem o pescado a outẽs pescadorez p'ao
carregarem p'ã fora p' maar pagaraã adita
dizima da sacada luteiramente. Como q'qz
mercador outro pagaraã. **E** se algũa
pessoa falsa e calūyiosamente o cõprassem p'ã
nã pagarem adita dizima queremos que
paguem em dobro ho descaunhado e que
assy encõperrã. **E** outro tanto de pescadorez
que lho assy venderẽ. **E** se for leuado
p' hã pagaraã por carga mayor huũ Real
de seis ceptis, o real. **E** p' esse respeito aas
outẽs cargas que leuarem posto que ate ora
dout' maneyra se leuasse adita portagẽ em
moorez preços se embargo dos q'ees se cõ

prua o que d'cto he sem out' cautella.

A pagar-sea mais na dita villa adizima
de todallas mercadorias e cousas que
aella vem p' agoa de q'q' parte indistintamē
te sem n'ha excepçā. Saluo que nã se pagaria
a dita dizima de Redes que os mesmos pesca
dores trouxerē ou lhe vierē pa pescar. Nem
de aparelhō q' lhe vierē de este Reino para fazi
to e reparo de seu nauio jurado q' he por seus

Dizima
da mercadoria.

No do sal que os mesmos pescadores ma
dare trazer pa somēte salgare seue pescades
que mata ou salgã na dita villa. Porque ne
sta parte estauã ora e nella auemos por he
que este ao diante porq'nto q'ndo os d'ctos
pescadores tornã auender ho pescado salgado
entra a valia do d'cto sal no d'cto pescado sal
gado de que auemos nossoe d'ctos da s'isa
e dizima delle.

sal

E porq' na paga deste sal se podē fazer
muitas falsidades e enganos anossoe
d'ctos declaramos que o sal de que no d'cto
lugar senã ha de pagar a dita dizima seria
somentē daq'le que os pescadores trouxerē
ou mandare trazer pa salgare os proprio
seue pescades e que elles tomare o suae

sal

proprie barque e Nedee porque ho que vende
em na dita villa posto que seia vendido p
pescador a outro pescador assy de fora do dito
lugar como de dentro pagaraa delle a dita
dizima inteiramente. E q̄l dizima pagaraa
ante q̄ assy venda a q̄lq̄r pessoa o dito sal.
E nõ ho fazendo assy descaminharaa e
pderaa ho sal que assy somente vender e nõ
ho outro q̄ la gastou e seu pescado nõ e
o quelle ficar e casa. Porẽ o pescador seraa
obrigado q̄ndo trouer ou mandar trazer
dito sal. de ho seuer no luto da portage
cõ juramento que se cõprou o dito sal no
lugar donde vem e o traze por da q̄lle q̄o
assy escue no dito lugar. Porque se se
prouar queo tal sal se nõ cõpra por da q̄lle
queo assy despachar por seu o pderaa. E a
q̄lle que enganosamente lho vendeo na dita
villa ou no nauyo pderaa ouẽ tanta valha
paa portage porq̄ nossa tenca he a q̄lle sal
ser somente liure da dita dizima que os pro
prios pescadores trouerẽ pa salgar seu pes
cado e o salgarẽ. E do outẽ se pague posto q̄
p pescadores seia trazido nõ p q̄ee q̄r outẽ.
E acontecendo q̄ algũes pescadores vẽ

dam seus pescados frescos p sy apreo certo
 por milheiro ou douz maneyra. E a parta
 damente vendam o propyo seu sal por certo
 preo aas mesmas partes aq venderã seus
 pescados todauya pagaraã dizima do tall
 sal posto que se diga que se salga cõ elle ho
 seu pescado proprio. Porqõ sal que aquy
 mandamos que se saliore da detã dizima faa
 sõmente aqllẽ cõ que os detõs pescadores
 salgareẽ seus pescados p sy e por seus. E
 assy salgados juntamente os venderẽ. E
 douz maneyra nam.

Nẽ pagaraã a detã dizima do pam q
 destes Reynos pa seu mantimento pnyar
 trouxerẽ os moradores e vizinhos do dito
 lugar. Nẽ de louca de paaõ que os vizinhos
 da detã villa pa seu uso trouxerẽ e nã paledez
 Jurando q forõ la cõpãda por sua fideiõ a seu isco

Re ha no termo da detã villa huũ Re
 guengo onde chamaẽ penjehe de que
 se pagaua e pagaraa que nelle laurar ho
 septimo de todo o que nelle colther. O qll
 por em na pagaraã as pessoas que

Reguengo.

que do duto duto sam ou foram es
culas per puillegio //

Vento.

Ogado do vento se a decadaria pa nos
plla ordenaçã com declaraçã que a pssoa
a cula maão for ter o duto gado ou bestas ho
vaa dizer ao seuam da camara si seuer aoyto
diae pumeitoe seguinte sob pena delhe ser
de mandado de furto.

Montado

E montadoe e mansuhoe sam do duto co
celho e na se faraa nellee nhua enno
uaca de como atee quy se fez.

Qua auera na dita villa agora ne se le
uaraa e nhuu tempo adizima dae se
tenciae que e outroe lugaree custumã de leuar
por nuca se leuarẽ. E p consequite mandamoe
q maie se nõ leue ao diante e nhuu tempo.

Tabaliaes

A pensam doe tabaliaees se pagaraa como
dito keal assy e na maneira como
ate ora se pagou sem out mudanca ne em
nouaca .s. mil e oyto centoe kee keparidade
por todolloe tabaliaees da dita villa psente
e vindoyroe soldo aalura.

pena darma

A pena darma se leuaraa p noffa ordena
ca. .s. dozenteo m e arma pdida. co
esta declaraçoe. .s. que a dita pena se nõ

leuaria q̄ndo alguũae pessoas apunharem
 espada ou q̄lq̄r out̄ arma s̄e atirar. N̄e pa
 gariaã adetã pena aqllãe pessoas que sem p̄
 posito s̄ em Reixa noua tomarẽ paao ou pe
 dia posto que cõ ella facã mal. E posto que
 de p̄posito tomẽ o detõ paao ou pedra se nõ feze
 rẽ mal cõ elle nã pagariaã adetã pena. Nem
 apagaraã moço de quinze annos pa bayxo. N̄e
 escravo de q̄lq̄r idade que cõ paao ou pedra ti
 rar sangue. N̄e molher de q̄lq̄r idade q̄ seia.
 N̄e pagariaã adetã pena aqllãe pessoas que
 castigando sua molher s̄ filhos s̄ escravos s̄
 çãdoe tirare sangue. E isso mesmo mestres
 de nauyos que castigãdo as pessoas q̄ cabẽ
 de bayxo de seu mando lhe tirare sangue nõ
 sendo cõ arma. N̄e pagariaã adetã pena que
 fugãdo punhadae sem armas tirar sangue
 cõ lufetada ou punhada. E as detãe penas
 s̄ cadahuã dellãe nã pagariaã yssõ mesmo
 q̄eeq̄r pessoas que e defendimẽto de seu cor
 po ou por apartar s̄ estremar out̄e pessoas
 e as oydo tirare armas posto q̄ cõ ellas tire
 sangue. *Da portagẽ p̄cargãe s̄ dout̄e causas.*

Note



Drimeuamẽte declaramos s̄ pemos por
 ley seeral entodolloc forãe de nossoe

Regnoe que aqllas pessoas ham somete
de pagar portagem e algua villa ou lu-
gar que na forem moradores e vizinhos
delle. E de fora do tal lugar e termo delle
alam de trazer as cousas pa hy vender deq
adeta portage ouuer de pagar. Ou se os
dicos homes de fora copriarem cousas nos
lugares onde assy na sam vizinhos e mora-
dores e as leuarem pa fora do dco termo.

M E por que as ditas condicoes senõ ponha
tantas vezes em cada hum caplo do dco
foral mandamos que todollos caploes e cou-
sas seguintes da portage deste foral se em-
tenda e cumprã co as ditas condicoes e de-
claracoes. s. que a pessoa que ouuer de pa-
gar a dita portage seia de fora da villa e
do termo. E traga hy de fora do dco termo
cousas pa vender ou as copre no tal lu-
gar donde assy nõ for vizinho e morador
e as tire pa fora do dco termo.

A assy declaramos que todallas cargas
que adiante vam postas e nomeadas
em carga mayor se entenda que sam de besta-
mias ou Cauallar. E por carga menor
se entenda carga dasno. E por costal ame

tade da dita carga menor que he o q̄to da
 carga de besta mayor. **E** assy acordamos
 por escusar prolixidade que todallas cargas
 e causas neste foral postas e declara
 das se entendam de clarem e sulgũe na
 Reparticaõ e conta dellas assy como nos
 titlos seguintes do pã e dos panos he li
 mytado. Se mais se fazer nos outes capi
 tlos a dita Reparticaõ de carga mayor ne
 menor ne costal ne a Rouas. Somete
 p̄llo titlo da carga mayor de cada causa se
 entenda o que por esse Respeito e preço se
 deve de pagar das outes cargas e peso. e
 p̄llo preço da carga mayor se entenda logo
 se se mais declarar que a carga menor
 sia da metade do preço della. E o costal
 sia a metade da menor. e assy dos outes pe
 sos e cantidade segundo nos ditos caplos
 seguintes he declarado. **E** assy queremos
 que das causas que adiante na fim de
 cada huũ caplo mandamos que se nõ
 pague portage. Declaramos que das
 taacs causas se nõ aja de fazer mais
 sabr na portage. Posto que particularmẽ
 te nos ditos caplos nõ seia mais declarado

Esse mandamos e declaramos que quando
algũa mercadoria ou cousa se pderem
por descaminhadã segundo as leis e co
dições deste foral que aqllã somete seia
poidã pa portagẽ que fore escandida e
sonegado o dnto dellã e nã as bestas ne
outẽs cousas.

Pan sal caal

linhaca

De todo trigo cevada centeyo milho
pauco aveya e farinha de cada huũ
delle ou de linhaca e de caal e sal que os
homẽs de fora truxerẽ pa vender aadeta
villa ou termo ou hy os detõs homẽs de
fora as cõprare e trare pa fora do termo
pagaraã por carga mayor. s. besta caualar
ou mular huũ Real e por carga das no q
se chama menor meyo Real e por costal
que he ametade de besta menor do ceptal.
E dy pa bayxo em qllã cantidade quando vier
pa vender huũ ceptal. E que trar pa fora
de qtro alqueires pa bayxo nã pagaraã na
da. Nẽ faraã sabr a portagẽ. E se as detas
cousas ou outẽs qees qẽ vierẽ ou forem em
carros ou carretas contarsea cada huũ por
duas cargas mayores se das taacs ou
sas se ouier de pagar portagem.

A q̄l portagem se n̄o pagaria de todo p̄a **Cousas de q̄len̄o**
 cozido / queiladae / bizcoyto / farelloes / o **paga portage.**

Voe / levte n̄e de cousa delle que seia sem sal.
 N̄e de prata laurada / Nem de p̄a que trou
 xere ou leuare ao moinho / N̄e de canae /
 Videe / carqueisa / toso / palha / Vassozae / n̄e
 de pedra / n̄e de barro / n̄e de lenha / n̄e herua /
 N̄e de carne vendida a peso / ou a oitavo / N̄e
 se faria sabr de nh̄ua dae de t̄ae / couxae / N̄e
 se pagaria portage de q̄ee q̄ couxae que se
 cõprare e tirarem da villa p̄o termo / n̄e
 do de t̄o termo p̄a villa / posto que seiam
 pa vender / assy uizinhoe / como n̄a vizinhoe
 N̄e se pagaria dae couxae nossas / n̄e dae
 que q̄ee q̄ pessoas trouxere pa algũa armada
 nossa / ou feita p̄ nosso mandado / ou autorda
 de / N̄e do pano e fiado que se mandar fora a
 teer curar ou tengir / N̄e do mantimẽtoe q̄ee
 Caminhãtee na de t̄a villa e termo cõprare
 e leuare pa seue mantimẽtoe e de suas bes
 tae / N̄e do gaadoe que viere pastar al
 guũe lugaree passando n̄e stando / salvo
 da q̄llee que hy somẽte venderẽ //

A de casa mouida se n̄a ha de leuar **Casa mouida**
 n̄e pagar nh̄ũu d̄ito de portagem

[Faint handwritten notes or signatures at the bottom of the page]

de nhua condicã e nome que se fa assy per
agva como p nra assy hyndo como vindo.
Saluo se cõ a casa mouyda trouxerẽ ou
leuarẽ cousas pa vender de que se deua e
ala de pagar portagem. Porque das taes
se pagaraa onde se vende e se
doutra maneira nã. A q̃l pagaraa segũdo
a calidade de que fore como em seue caplõs
adiante se conthem.

Passagem.

E de q̃ees q̃ mercadorias que aa detã
villa ou termo vierẽ assy p agva
como p nra que fore de passalẽ pa fora do
termo da detã villa pa q̃ees q̃ partes.
nã se pagaraa d nro nhũm de portagẽ nẽ
sam obugadoes de ho fazerẽ asabi. posto
que hy de scanegũe e porsem a q̃lar tẽpo
e ora e lugar. Esse hy mais ouuerem
destar que todo ho outro dia por algũa
causa entam ho faraã sabi. E esta
liberdade de pasagẽ senã entenderã q̃ndo
fore ou vierẽ pa fora do Regno porque
entã faraã saber de todaes. posto q̃ de todaes
nã alam de pagar d nro.

*nominaes de
bees pa fora.*

Nẽ pagaraã portagẽ de q̃na detã villa
e termo erdarẽ algũe bees moueẽs

ou nouidadez d'outras de Realz que hy erda
 ssem. Ou os que hy teuerẽ beẽs de Realz
 propios ou a bendadez e leuarẽ as nouy
 dades e fruytos delles pa fora. Nẽ paga
 raã portagem qẽee q̃r pessoas que ouuerem
 pagamentoe de seue casa mētoe teneae
 mercees ou mantimētoe em qẽee q̃r couxae
 e mercadoriae posto que as leuẽ pa fora e
 se lam pa vender.

E todollos panoe deseda ou de laã ou
 de algodã ou de linho se pagaraa por
 carga mayor noue ñr̃. E por menor q̃t̃
 ñr̃ e meyo. E por costal do ñr̃ e do ceptye.
 E por arroua huũ Real e dy pa barreo sol
 do aaliura q̃ndo vierẽ pa vender. Por q̃
 que leuar de detoe panoe ou de cada huũ
 delles Retalhoes e pedacoes pa seu uso nã
 pagaraã portage nẽ ho faraã sabrẽ nẽ das
 ROUPAE que cõpriarẽ feytas de detoe pa
 noe. Porẽ os que as venderẽ pagaraã como
 de detoe panoe na maneyra que acima ne
 ste caplo he declarado.

Panoe finoe.

A carga mayor se entende de dez arro
 uae. E a menor de cinq̃ arrouae.
 E ho costal de duae arrouae e meya e veẽ

**Cargae e
 arrouae.**

40
assí p esta conta e Respeyto cada assoua
é anquo ceptis e huíu preto pillos quaces
se pagaraa huíu real. E plla dita conta se
Reparticã se pagaraã ac causas deste foral
qũdo forem menos de costal que fica laa posto
em certo preço. **III** E assí como se aquy

faz esta de araracã e Reparticã pa crepro
nae cargae de noue rre se farãa nae oute
solto aalura segũdo o preço de q fore.

linho laã.

A do linho em cabello fiado ou por fiar
que nã seja teado e assí de laã e de
feltre burel mantas dajã e de oute
se melhantez panos bayxoe e grossoe por
carga mayor quatro rre. E por menor do
rre. E por costal huíu real. E dy pa bay
xo ate huíu ceptill quãdo vier pa veder
porã que dae detãe causas e de cada hũa
dellae leuar pa seu uso de costal pa bayxo
q he huíu real. nã pagaraa portage nã
ofaraa sabr. Nã dae noupac feytae q
de detoe panos bayxoe e causas pa seu
uso coprar. E oe que ae venderẽ paga
raã como de mesmoe panos bayxoe se
gũdo acantidade que venderẽ como aci
ma he de arado.

De todo boy ou vaca que se vender ou
 cōprar p homēe de fora por cabeça hū
 Real. E do carneyro cabra boode ou elha
 ceruo ou gamo por cabeça do cepitje. E
 de cordeiros boneiros cabritos ou leytões
 nō pagaraa portagem saluo se de cada hūa
 das ditas cousas se cōprare ou venderem
 juntamēte de quatro cabeças pa cima das
 quace pagaraa por cada hūa hūa cepitl. E de
 cada porco ou porca do cepitje por cabeça.
 E da carne que se cōprar de talho ou exerci
 nā se pagaraa n hūa drito. E de toucanho
 ou manāa luteiros por cada hūa hūa cepitl.

Gaados.

Carne.

E dos cecados senā pagaraa nada.

Ade coelhos lebres pdizee paatoe
 aadēe pombos galinhas. E de to
 dallas outē aues s caca nā se pagaraa n hūa
 portage p llo comprador nē vendedor nē ho
 fanaa sabi.

Caca.

De todo covio de boy ou vaca ou de ca
 da pelle de ceruo arco gamo boode
 cabras carneiros ou ouelhas cortadas ou por
 cortar do cepitje. E se vierem em bestas paga
 raā por carga mayor nove nē. s das outē
 p esse respeito.

Coviana.

Calçadura.

Ena mesma maneyra de noue nre por carga maior se pagaraa de capatoe / borzegues / e de toda out calçadura de couro da q̃l nõ pagaraa o que acõprar pa seu uso e de sene / nõ de pedacoe de pelles ou couro que pa seu uso cõprare nõ sendo pelle inteira nõ illhargada / nõ lonbeyro de q̃ee pagaraa como no caplo de cima de couro se cõthem.

Pelitaria.

E de cordoyas / traposoe / martas / e de toda pelitaria ou fofnoe por carga maior noue nre / E de pelicas / e boupas feytas de pelles por peca meyo real / E que cõprar pa seu uso cadahuã das detas coufas nõ pagaraa.

Azeyte / mel / e semelhatas.

E de cera / mel / azeyte / seuo / vnto / queijoe / secoe / manteiga / salgada / pez / rezina / breu / sabam / aleatira / por carga maior noue nre. E que cõprar pa seu uso ate huã real de portage nõ pagaraa.

Marcaria e semelhatas.

E de grãa / anil / brasil / e por todallas coufas pa tenger. E por papel / e toucade de seda ou dalgoda. E por pimeta / canella / e por toda especcaria. E por kuybarlo / e todallas coufas de botiq̃. E por aquiã / e por todallas coufas delle ou demel. E por vidro / e coufas delle

que nã tenha bayro. E por estoraq̃. e por
todollos presunee ou cheyroe ou agoae
estilladae por carga mayor de cada hũa dae
detãe cousae e de todallae outẽ suae se
melhantee se pagaraa nove r̃e. E quem
dae detãe cousae cõprar pa seu uso ate meyo
real de portage e dy pa bayro nã pagaraa.

Do aaco estanho chũlo lata arame **M**etaae
cobre e por todo outẽ metal. E assy
dae cousae feitas de cada hũũ delle. E dae
cousae de ferro que fore moydae stanhadae
ou lĩunizadae por carga mayor nove r̃e.
Dae q̃ee nã pagaraa que ae levar pa seu
uso. E outẽ tanto se pagaraa dae armae
e ferramẽta dae q̃ee leuaraã pa seu uso ae
que quiseẽ sem pagar.

Ado ferro e barra ou e macico. E por
todallae cousae lauradae delle q̃
nã seiam dae acima cõthyudae lĩmadae
moydae nẽ lĩunizadae por carga mayor
q̃tro r̃e e meyo. E que dae detãe cou
sae levar pa seu uso e de suas q̃ntãae
ou viuhae em q̃lq̃r cantidade nã pagaraa
nada.

E de carga mayor de pescado ou marisco **P**escado
marisco.

huū Realz anq̄ ceptie. E que leuar de
meua anoua pa bayro nã pagaraa. E do
pescado da goa doe atee meua anoua nã
se pagaraa portage nẽ faria sabi assy da
venda como da copia sendo samente truy
tae. bordalloe ou boogae / i dy pa bayro.

fruyta seca.

De castanhae vde / i secae / nozee
ameixeae / figoe passadoe / i uuae
amendoae / i pinhoes por butar anellae
boletae / fauae secae / mostarda / lentilhae
E de todos los legumee secae por carga
mayor tres nẽ. E outro tanto se pagaraa
do cumagre / i casca pa cortir. E que leuar
dae de tas couxae meua anoua pa seu uso
nã pagaraa.

casca. cumagre.

fruyta vde.

Ade carga mayor de larãsa / adrae pe
rae / cereia / uuae vde / i figoe. E por
toda out fruyta vde meyo Real. por carga
mayor. **E** out tanto doe alho / secae / i
cebollae / i melloes / i ortalica. E quando dae
de tas couxae se vender ou leuar menoe
de meua anoua nã se pagaraa portagem
pũo vendedor nẽ comprador.

bestas.

E do cauallo / Roam. ou egua / i de mui
ou mula huū Real / i anquo ceptie

E do asno ou asna huū real. E seae egoae
 ou asnae se venderē com cancae nã pagara
 portagē senã pllãe maye. Nẽ se pagara
 dnto se tocarē huac por oute. Porẽ qũdo
 se tornar dnto pagarssea como vendidae.
 E do dia que se vender ou cõprar ho farãã
 sabi ac pessõae ayssõ obrigadae atee do
 diae segũtee. Este dnto nõ pagara os vassaloe
 e escudevros nossoe e da mayuba e de nossoe
 filhoe.

Escrauo

Do escrauo ou escraua q̃ se vender huū
 Real. e anq̃ ceptue. E se se forrar p
 qlq̃ concerto que fezer cõ seu snõr pagara
 dizima de todo oq̃ por sy der paa detã portagē.
 E se se venderē cõ filhoe de mama nã pagara
 raã senã pllãe maye. E se tocarē huū
 escrauo por oute sem tornar dnto nã pa
 garaã. E se se tornar dnto por cada huã dae
 partes pagaraã adetã portagē. E adõ diae
 de spore da uenda feyta hyã arrecadar na
 portagē ac pessõae ayssõ obrigadae.

**Debanno / pedra / lou
mallega.**

A de carga mayor da telha ou rigello
 ou qlq̃ louca de banno q̃ nã seia vidra
 da do nre. E de menoe de duae arrouae e
 meya nã se pagara portagē. pllo cõprador.

Eda malega e de q̄lq̄ louca ou obra de banyo
vidrada do Regno ou de fora delle por car-
ga mayor q̄tro n̄r. E de meyo n̄real de por-
tagẽ pa bayro nã pagaria oe q̄acõprate
pa seu uso.

Moce.

E de moce de barbeyro do n̄r. E dae
de moyuboe ou atafona q̄tro n̄r.
E de casca ou azeyte seie n̄r. E por moce
de maão pa pam ou mostarda buũ n̄real.
E que trouxer ou leuar ae detãe cousas
pa seu uso nã pagaria n̄hũa cousa de por-
tagẽ. **N**ẽ se pagaria y nã mesmo de pedra
nẽ banyo que se leue nẽ traga de cõpra nẽ
venda p n̄hũa maneyra.

**Cousas de
paaõ.**

E de tonce arq̄e gamellae E por toda
ouf obra e louca de paaõ por carga
mayor anq̄ n̄r. E do tauoado serrado ou
por sarrar. E por traues tirante e por to-
da ouf madeyra semelhante grossa laura
da ou por laurar do n̄r por carga mayor.
E que dae detãe cousas leuar de costal pa
bayro q̄ sam duae arrouae e meya nã pa-
garia nada.

**Palma espar-
to e semelhatre.**

De palma esparto junca ou lico seco
pa fazer epreita delle. por carga mayor

do m̄e. E que leuar pa seu uso de meya annoa pa bayxo nã pagara nada. E por todilla e alcofas / esteiras / seyroes / acafates / cordas / e das obras e cousas q̄ se fezerẽ da dita palma e esparto e c̄. por carga mayor seis m̄e. e de meya annoa pa bayxo que as tirar nã pagara nada.

Sacada carga por carga.

Hes pessoas que algũas mercadorias trouxerẽ auender aadeta uila de q̄ pagarẽ portage poderã tirar outẽ tantas e taes sem dellas mais portage pagarẽ posto que seiam tout calidade. Podẽ seas de que pri meyro pagarẽ fore de mar paga outamanha como as q̄ tirarẽ leuallas hã liuremẽte sem outẽ mais paga. E se fore de mar precio as q̄ tirarẽ que as que trouxerẽ pagara a mayor dellas / e descontarlheã da paga q̄ ounerẽ de fazer pa cõp̄mẽto da carga e paga mayor outẽ tanto q̄nto tenerẽ pago das p̄meiras q̄ meterã. **M**as outẽ cousas cõthudas no deto foral antigo ounermos aqui por escusadas por se nã usare p̄ tanto tẽpo q̄ nã ha dellas memoria. **E**algũas dellas te la sua prouissã p̄ leys lezras / e ordenaçoes destes Regnos. **Como se arrecada a portage.**

111

Entrada p[er] terra.

He mercadorias q[ue] vierem de fora pa[ra] vender
na[m] as descarragarias n[ão] meterã em
casa se p[ri]meiro o noteficare[m] aos kendentes ou
officiaes da portage[m]. Enã os achando e[st]a
tomaria[m] hu[m] seu vizinho ou hu[m]a testemunha
conhecida a cada hu[m] dos q[ue]es durã as bestas
e mercadorias q[ue] traze[m] e onde hã de pousar.
Entã podera[m] descarragar e pousar onde q[ue]
serẽ de nocte e de dia sem ulhu[m]a pena. E assy
podera[m] descarragar na praça ou a congue
do lugar sem adetã manifestaçã. Dos q[ue]es
lugares n[ão] tirara[m] as mercadorias se p[ri]mei
ro o noteficare[m] aos kendentes ou officiaes
da portage[m] so pena de as p[er]derem aquilã q[ue] somẽ
te tirare[m] e sonegare[m] e na[m] as bestas n[ão] as ou
ta[m] cousas. **¶** E se no t[er]mo do lugar quissem
vender farea[m] out[ro] tanto se hy ouuer kendei
tes ou officiaes da portage[m]. E se os n[ão] ou
uer notefiqueno ao juiz ou vintaneiro ou
q[ue]dilheiro do lugar onde quiser vender se os
hy achar ou ad[er] ho[m]es boos do dito lugar
q[ue]es achar co[m] os q[ue]es arrecadaria ou paga
raa sem ser mais obrigado abuscar os officia
es n[ão] kendentes n[ão] enconeraa por isso e
algua pena.

Saida per terra.

A De que ouuerẽ de tirar merca
donas pera fora podellas ha
coprar liuremente sem nhua obligacã
ne cautella. E sera somete obrigados a
as mostrar aos officiaes ou Rendeiros
quando as quiserẽ tirar una e outro tpo
die qaes manifestacões de fazer sa
ber a portage na sera esausos os puilli
quãdo posto qna a. m. de pagar. E a
hy das ditas manifestacões na seram
esausos os q caregare per mar ou hy:
por elle trouuerem algũas mercadon
as. Por que di q vierem se ha de pagar
dizima segũdo e seu capitollo fica a
sentado. E das q hy caregarem se for
pera fora do Reino e tirando llhas e
algũas pagara dizima. E se forem
pera ho Reino pagara dellas aqll dito
q das taes cousas se manda pagar na
dita villa de portage per terra tirando
pescado q pagara per agua a dizima per
licada. E o vinho como fica a sentado.
E se algũas mercadonas saẽ tirarem em
outros portos de nossos Reinos fã pa
gara seue ditos. E de pois vierẽ ao dto

Entrada
per agoa

Lugar na pagaram mais dizima vindo
na naao da qlla pessoa q as pmeiro dizimou.
Quando is pessoas de fora da villa
itemo trouxere per agoa alguias
mercadorias per hy venderem podellas
ha tirar eterra liuremete de dra e denou
te aql qz hora sem notificaca a portage se
nhua pena. As qaes pore na tiraram e
diprima ou lugar bonde as tirare sem li
cencia dos officiaes ou rendeiros ou as le
uara direita mete apraca ou acouguees
do dito lugar sem adta licenca. Os qaes
lugares as no tirara sem a recadicaam
sopena de as perderem. Et dcaimo q da merca
dorias q per mar vierem no dito lugar de sen
burca sepagara dizima della sem de ferre
ca saluo da qlla q fica tiradae ao vizinho
da dita villa e seus capltos a tras //

Saida p
agoa

Se as pessoas de fora copre merca
dorias na dita villa itemo obriga
das a portage pa as carregare hy per agoa po
della ha liuremete copre e leuar e meter
na barca ou naujo sem pena alguma. E na
ptra pore se as pmeiro de senburcare coas
p q per a llo tenha poder sopena de as pdere

Ena q̄ omestre luro ou akaz separtu sem q̄
 dita keadaça pigara de pena duzentos Rē
 pa adta portage cō deiraça q̄ as coulas q̄ pollo
 dāo luq̄ caregarē per mar pagara dizima co
 mo porētrada. s. as q̄ fore pera fora do Reino ē
 trando nullo ho algue tras illa. Cas q̄ fore pa
 o Reino pagara somete a portage q̄ semada paḡ
 pollā c̄tas p̄ terra seḡ fica deiraço atē neste foral
 Resaluādo pescado q̄ por alē catiū sehad paḡ diz̄ delle n̄ portage

As pessoas eccliaſticas de todallas igl̄as
 e moesteire assy dhomes como de
 molhee. Cas puenaas e moesteire e que
 ha frades e freiras Irmytaes que fazē voto
 de profissam. E os clerigos do dēe sacrae
 E os beneficiaes em ordē menores que
 posto que nã seiam do dēe sacrae viue como
 clerigos e por taes sam auidos. E os de
 os sobirdos sam s̄entes e priuilegiados de
 todo d̄ito de portage nē vsage nē custuma
 gē p̄ q̄lq̄ nome que apossam chamar assy
 das coulas que venderē de seu bēe e bene
 fiaoe como das que cōprare trouverem
 ou leuare p̄ seu vsoc ou de seu beneficia
 os e casas e familiares assy p̄ mar como
 p̄ terra.

privilegiados

Assy sam libdade dadetã portage p pri
vilegio qtem ae Cidade villas e luga
res de nosso Regno q se segue. s. a Cidade
de lreboa e agaya do porto pouoa de varzim.
gymaraes braaga barcellos prado ponte
de lima. viana de lima caminha villa noua
de cerueira valencia monca crastolebre
rio myrianda braganca freyro oazinholo
mogadouro ancaes chaves mo forte de
Rio luro montalegre crasto uete villa real
acidade da grãda larmello pinhel castel
do drago almeida castelmido villarmayor
alfayates sabugal sortelha couilhã mo
santo portalegre maria apouchees capo
mayor fronteira mo forte villanosa el
uae oliueira acidade de uera montemor ho
nouo lauar mo saraz beela moura nouas
almodouar odemyra os moradores no cas
tello de ezumbria.

E assy osam os mora
dores dadetã ulla no sendo causas de qmã de pã
diã tirando as out's causas cõteuidã e seu qllõs

E assy sam liberdade dadetã portage
qccc q pessoas ou logares q nosso privilegio
teuerẽ e mostrare ou ho trallado e publica for
ma aale de acima cõthyude.

A puse poder sabi q'ee sam ae pessaes **Vizinhaça.**
 que sam ausdos por vizinhos dalguu
 lugar pa gouuie daliberdade delle. Deoara
 moe q' vizinho seentenda dalguu lugar o q'
 for delle natural ou nelle teu algua dimdade
 ou officio ou do soz da terra p q' kazoadamente
 vna r more no tal lugar ou se no tal lugar
 alguu for feito liure da pinda em q' era posto
 ou seia hy pfilhado p alguu hy morador r ho
 pfilhameto p nos confirmado. Ou se teu hy
 seu domalio r ou amavor parte de seue bees
 co pposito de aly morar. E o deuo domalio
 seentenderaa onde cadahuu casar enq'nto hy
 morar. E mudandosse aout parte co sua mo
 lher r fazenda co teença desse palaa mudaz
 tornadosse hy desprie na saa auydo por vi
 zinbo saluo morando hy q'tu annos contuo
 adamete co sua molher r fazenda. E entam
 saa auido por vizinho. E assy o saa que vi
 er co sua molher r fazenda viuer dalguu
 out lugar estando nelle os detos q'tu annos.
 E aalem dos detos casos na saa neque a
 vido por vizinho dalguu lugar pa gouuie
 daliberdade delle paa detã portage.
 ae pessaes dos detos lugares p uyle

31

grados nã tirará mais hovellado de seu privilegio nẽ ho tinzerã / somete tirará certidã feita p llo escieã da camara / e cõ ho sello do cõelho. como sam vizinhos daquẽ lugar. E posto qã a duvida nae detãe certidões se sam vdadueras ou daquẽs queas apresentã / poderheẽ hã sobre vso dar juramẽto sem os mais dõterem / posto que se diga que nã sam vdadueras. Esse despoie se prouar qã erã falsas / pãraa ho escieã qã fez o officio / e degradado doº annos pa cepta. E a parte pãraa e do bro ac. causas de qã assy eganou / e sonegou a apvritage a metade pãra nossa Camara. Caout pãraa detã portage / doº qees privilegios / vsaria ac. pessoas nelles cõ thudae pãraa detãe certidões / posto qã nam vãã cõ suas mercadonae. nẽ mandẽ suas pcuratores. tã tanto que a quãlãe pessoas qãe leuãre jurẽ que a detã certidã he vdaduerã / e qãe taẽs mercadonae sam daquẽs cuja he acertidã que apresentã.

Penã do so
ral

Aquãlãe pessoa que for cõtrẽ este nosso forãll ou leuãdo mais dõtrões doº aq nomeãdoe ou leuãdo destes maiores cõthias dae a quã declaradae. ho auemos por degradado por huũ anno fora da villa e termo. E mais pã

que da cada t'nta n'ra por h'um de todo o q' assy
 mais leuar pa a parte aque os leuou. Esse ano
 quiser leuar. Seia a metade pa que o acuzar
 e a out' metade pa os catuoe. E damos po
 der a q' l'q' justicia onde a contecer assy julzee co
 mo vintaneiros ou q'drillieiros que sem
 mais processo ne ordem de julzo sumariame
 te sabida a vidade co'dene os culpados no
 deto caso de de gredo e assy do d'no ate co'thya
 de do nul n'ra sem apellaca ne agrauo. Esse
 d'no poder conhecer al mouerisse ne contador
 ne out' offical nosso ne de nossa fazenda e
 caso q'o hy aja. Esse os no'no dos detoes
 d'ntoes o deto foral quebrantar p' sy ou por
 out'ra. Se la logo suspensio delle e da lurdica
 do deto lugar se atener enq'nto nossa merce
 for. E mais ac' pessoas que e seu nome ou
 por elle hofizerem enco'rraa nas detas pe
 nas. E os al mouerisses escuaace e offic
 aace dos detoes d'ntoes que o assy na co'prie
 p' d'ria logo os detoes officaos e na a v'ra m
 mais out'ra. E por tanto mandamos
 que todallas causas co'thyudas neste foral
 que nos poemos por ley se a'p'iam pa sepre.
 Do theor do q'll mandamos fazer tres h'um

delle paa camara da dita villa / E out' paho
 S noie doz detoe d'rtoe. E out' paa nossa
 toje do tombo pa entodo tēpo se poder tirar
 qlqz d'uida q' sobre vssso possa sobre vii. Da
 da na nossa nobre / e sempre leal villa de san
 tarē p'imeiro dia de junho / Anno do naamē
 to de nosso snor ihu xpo de mil quinhētoe
 e dez. / E eu fernandopina ofiz fazer p'mandado.
 spicial de sualteza e conueyty em de zouto folhas.

Felty i

f. R. 2

foral paatungya

1855
Mortimer Pennington

3rd Viscountess +
De. Maria 612:
3rd Viscountess

St. James's Palace
London

St. James's Palace
London

Lisbonne le 22 Mai 1855
Gillon

Dear Madam
I have the honor
to acknowledge
the receipt of
your letter of
the 19th inst.

I am, Madam,
Very respectfully,
Your obedient
servant
Gillon

Diem Corr. 750
Carvalis

Em luylo de mil e trezentos e cinquenta e sete
de Julho de 1527

[Large decorative flourish]

Visto em foyto de 21 de
M. de 1527

Visto por Afonso de
V. de...
de de...
de Agosto de 1527

[Faint, mostly illegible handwritten text]

1526

[Faint text at the bottom of the page]

20





